

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31  
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br  
19970-000 - Palmital - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31 /2004

*Projeto de Lei Complementar N° 31 /2004  
Câmara Municipal de Palmital  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente*

**ALTERA OS INCISOS II DOS ARTIGOS 32, 55, 98, 136 E 145 DA LEI N° 1278/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) QUE FIXA PERCENTUAL MÁXIMO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS FORA DO PRAZO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

**Artigo 1º** - Os incisos II dos Artigos 32, 55, 98, 136 e 145 da Lei nº 1278/83 (Código Tributário), passam a ter a seguinte redação:

I - .....

II - A multa de mora aplicável no caso de pagamento de tributos após o vencimento legal, será de:

a) 2% (dois por cento), se o pagamento do principal e os demais acréscimos legais, for efetuado em até 90 (noventa) dias;

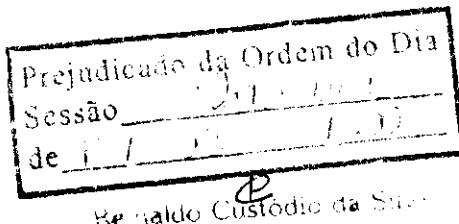
b) 4% (quatro por cento), se efetuado após decorridos mais de 90 (noventa) dias e menos de 180 (cento e oitenta), e

c) 6% (seis por cento), se decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias.

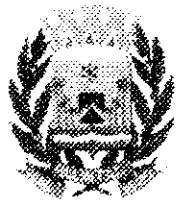
**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 02 de fevereiro de 2004.



*REJEITADO  
REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA  
Vereador  
05/04/04  
por 08 (oito) votos  
Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31  
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br  
19970-000 - Palmital - SP

## JUSTIFICATIVA:

### Nobres Pares:

O presente projeto de lei complementar, visa proteger o município contra a cobrança abusiva de multa de mora, no caso de pagamento de tributo após o prazo de vencimento legal.

Por outro lado, não se justifica mais a cobrança de multa em valor superior a inflação anual apurada no País.

Finalmente, a proposição é constitucional, tendo sido observadas as formalidades relativas a competência legislativa desta Casa.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 02 de fevereiro de 2004.



**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**  
Vereador